EMENDA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 290 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O vereador que este subscreve, nos termos do Art. 119, § 1°, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, apresenta a Vossa Excelência a seguinte proposta de EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 290, de 12 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Marcelo Nunes, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CONTRA A EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS EM PRÁTICAS DE MENDICÂNCIA, COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR OU QUALQUER ATIVIDADE QUE COMPROMETA SEU BEM-ESTAR E DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Modifique-se o *caput* art. 2º do PLL nº 290/2025, com a seguinte redação:

> **Art. 2º Na violação do art. 1º desta Lei, pela hipótese de atividade que comprometa seu bem-estar e desenvolvimento, a qual seja realizada com uso de financiamento, termo de cessão ou com alvará de funcionamento emitidos pela Prefeitura Municipal, o referido infrator estará sujeito às seguintes penalidades administrativas residuais:**
>
> .....

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa aprimorar o texto da proposição em atenção ao Parecer nº 187/2025, da Procuradoria-Jurídica Geral desta Casa Legislativa.

Na prática, a medida promoverá:

a. a aplicação da penalidade limitada apenas à hipótese do "uso de financiamento, termo de cessão ou com alvará de funcionamento emitidos pela Prefeitura Municipal" para cometimento da referida

infração, não mais se confundindo como uma penalidade acessória a um delito penal;

b. consequentemente, o saneamento do vício de iniciativa por ofensa à "reserva de competência da União em matéria penal".

Boa Vista-RR, em 03 de novembro de 2025.

MARCELO NUNES
Vereador - PDT